

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – CEUB  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Por

José Roberto Soares Paes - RA 71800588

Trabalho de Conclusão de Curso sob a orientação do Professor Doutor Gilmar dos Santos Marques, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Administração - EAD, do Centro Universitário de Brasília (CEB).

Brasília, DF - 2022

Sistema Eletrônico de Informações (SEI): sua integração no âmbito da administração pública federal.

## RESUMO

A cada momento, novas soluções tecnológicas são incorporadas às áreas específicas da atividade humana, obrigando as organizações a acompanharem as inovações que surgem a uma velocidade nunca presenciada. Nesse contexto, os órgãos da administração pública federal devem implantar melhorias constantes nos diversos sistemas que utilizam como plataformas de apoio, assegurando à sociedade brasileira um serviço público eficiente e de qualidade. A implantação e atualização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos órgãos do governo federal alinha-se com as medidas de otimização de processos e de melhoria da qualidade dos serviços públicos. O objetivo deste artigo é demonstrar como deve ocorrer a integração do SEI no âmbito da administração pública federal, ressaltando os benefícios dessa integração. Para isso, o método empregado foi a coleta de informações durante a prática dos estágios supervisionados, complementada por meio de revisão de literatura, para sustentar a elaboração do artigo. Dessa forma, foi possível chegar à conclusão de que o SEI carece de melhoria quanto ao aspecto da integração no âmbito federal e que o Processo Eletrônico Nacional (PEN) e o Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.BR) são soluções tecnológicas que deverão promover a tão almejada integração do sistema, com a adoção de práticas inovadoras, evitando-se o retrabalho e a perda de tempo, tão nocivos à qualidade do serviço público. Também promoverão o aumento da produtividade e garantirão maior transparência, satisfação do usuário e redução de custos.

**Palavras-chaves:** sistema eletrônico de informações; administração pública; integração; aumento da produtividade; agilidade dos processos.

## 1. INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais, um fenômeno de ordem mundial é a maior participação dos cidadãos nos assuntos de interesse público. Para Alberti e Bertucci (2006), a governança não é mais uma prerrogativa exclusiva dos governos. Os cidadãos são mais presentes e não se comportam como “consumidores” passivos dos serviços do governo. Nos países democráticos, as atividades da Administração Pública são marcadas pela participação popular (FILHO, 2014, p. 16).

“Vivemos em uma era em que a tecnologia domina todas as áreas” (FILHO, 2014, p. v). A tecnologia encontra-se presente nos diversos setores da atividade humana e, no setor público, sua relevância está relacionada à capacidade de otimizar os diversos processos de interesse da sociedade, cada vez mais atuante e exigente quanto à qualidade e transparência dos agentes públicos e dos serviços que prestam. A Positivo Tecnologia (2020) afirma que a demanda pelos serviços públicos cresce continuamente no Brasil e com acesso a essas informações, a sociedade conta com mais transparência e qualidade na prestação de serviços. Em consequência, as metodologias emergentes de gestão no setor público estão sendo incorporadas por servidores e gestores para atender a essas

expectativas da sociedade. Por essa razão, é importante a atualização de forma a se usufruir de todos os benefícios proporcionados pelas tecnologias emergentes.

A integração tecnológica é uma tendência mundial de transformação digital e se concretiza diariamente e, com isso, a tecnologia desempenha significativo papel ao contribuir para a melhoria dos processos, armazenamento ágil e seguro, além da tramitação de documentos, que é uma prática amplamente empregada entre os órgãos públicos.

A almejada integração tecnológica está associada ao nível de centralização da gestão dos serviços públicos. Segundo Pires *et al.* (2016, *apud* SILVA e BARBOSA, 2020, p.1), a inovação no setor público vem sendo amplamente discutida devido ao crescente questionamento da sociedade quanto à eficiência da atuação do Estado na prestação dos serviços públicos. Dessa forma, é desejável que todas as soluções tecnológicas em uso na administração pública (plataformas, sistemas, softwares) promovam a automatização e convirjam para uma estrutura única, reduzindo a carga burocrática inerente ao setor público, bem como propicie a economia de recursos humanos, financeiros e materiais. Destacam Araújo, Rocha, Carvalhais (2016, *apud* SILVA e BARBOSA, 2020, p.1) que essas demandas são decorrência das pressões sociais que cada vez mais exigem serviços de qualidade e órgãos preparados para acompanhar os anseios da sociedade, aliados à realidade socioeconômica.

No contexto dessa sistemática, surge a governança de Tecnologia da Informação (TI) que é considerada uma extensão da governança corporativa, a qual inclui um conjunto de ações, políticas, regras e processos que regem uma organização e está direcionada para a gestão das ferramentas, recursos e soluções de TIC. Para Itgi, 2003; Peterson, 2004; Hardy, 2006 (*apud* LUNARDI, BECKER e MAÇADA, 2010, p.12) a governança de TI envolve a aplicação de princípios de governança corporativa para dirigir e controlar a TI de forma estratégica. Nesse pensamento, pode-se mencionar a necessidade de integração dos diversos sistemas em uso nos órgãos da administração pública, entre eles. Neste trabalho, será abordado o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Com efeito, o governo federal instituiu o Processo Eletrônico Nacional (PEN), que consolidou a iniciativa conjunta de órgãos e entidades da Administração Pública para a criação de uma infraestrutura de processo administrativo eletrônico, destacando entre os seus componentes o Sistema Eletrônico de Informações (PORTAL DO PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL, 2019).

Uma das facilidades do SEI é possibilitar o arquivo de todos os documentos produzidos e relacionar processos, possibilitando também a reabertura de determinado processo a qualquer momento, tendo-se assim o acesso a tudo que esteja disponível sobre o objeto desse processo. Conforme o Portal do Processo Eletrônico Nacional (2019), é uma ferramenta que proporciona

agilidade ao volume e tempo de tramitação dos processos, acesso remoto controlado a diversos usuários e a economicidade ao reduzir o custo de material e em serviços públicos. Contudo, há uma grande vulnerabilidade nesse sistema, a qual foi verificada durante a realização dos estágios supervisionados: ele não está integrado no âmbito da administração pública, razão do aprofundamento do estudo sobre o presente tema.

O problema da falta de integração não é recente. Ele persiste desde o momento do lançamento do SEI e foi percebido durante a realização dos estágios, ou seja, foi fruto da observação e experiência diária no uso do sistema.

O objetivo deste artigo é demonstrar como pode ocorrer a integração do SEI no âmbito da administração pública e a metodologia utilizada foi a revisão de literatura e coleta de informações obtidas durante os estágios curriculares realizados no âmbito do Ministério da Defesa, órgão que integra a administração pública federal.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O serviço público no Brasil vem passando por diversas transformações em virtude de uma sociedade que passou a requerer cada vez mais serviços de qualidade. Esse serviço foi organizado de maneira precária ao longo de décadas e somente no início dos anos 1980 tomou novo rumo com a contratação mediante aprovação nos concursos públicos, reduzindo consideravelmente as indesejáveis indicações pelo conhecimento, amizade ou grau de parentesco.

A obrigatoriedade do concurso foi um grande avanço da Constituição de 1988. Os usuários do sistema público hoje estão mais conscientes da necessidade de reivindicar a qualidade no serviço público e o estado brasileiro vem respondendo a essa crescente demanda da sociedade. Segundo Martins e Marini (2010, apud Telles e Andrade, 2021, p.4) a gestão pública necessita estar alinhada ao papel do Estado no contexto contemporâneo em que a sociedade, cada vez mais, atua em um processo de governança em rede com o setor público. Na esteira desse raciocínio, ao se verificar o conceito de gestão pública, Martins e Mota (2018, apud Telles e Andrade, 2021, p.4) defendem que a inovação é um elemento da Cadeia de Governança Pública.

Ainda que no Decreto nº 9.203/2017 a inovação seja apresentada como uma das diretrizes de governança pública, muito há que se fazer para que ela seja incentivada e difundida nos diversos órgãos da Administração Pública brasileira. Ela é um processo em benefício do valor público. Para Cavalcante e Cunha (2017, apud Telles e Andrade, 2021, p.5) a inovação em processos, serviços e

aperfeiçoamentos de gastos é a ferramenta que o governo tem ao seu dispor para aumentar a legitimidade e obter a confiança da sociedade na administração da coisa pública.

Com o objetivo de aprimorar a tão almejada qualidade dos serviços públicos, uma iniciativa adotada pelas autoridades baseou-se na Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), correspondendo à criação do Processo Eletrônico Nacional (PEN); ação conjunta dos órgãos da Administração Pública no sentido de construção de uma infraestrutura de processo eletrônico, cujo principal componente foi o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo os demais o aplicativo SEI, a solução de tramitação entre os órgãos e o protocolo integrado, que consolida em apenas um os sistemas de protocolos utilizados pelos órgãos para registrar o trâmite de documentos e processos (SARAIVA, 2018, p. 5).

O SEI foi instituído no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional por meio do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, com o objetivo de promover a melhoria dos recursos públicos por meio da utilização de meios eletrônicos, de forma a assegurar o cumprimento dos princípios administrativos constitucionais, além da segurança e economicidade (BRASIL, 2015).

No Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, foi estabelecido o prazo de seis meses para que os órgãos da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional apresentassem um cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo ao MP, e de dois anos para os órgãos adotarem o processo administrativo eletrônico. Na mesma ocasião, não se determinou qual seria a solução a ser adotada, mas o prazo que se encerrou em outubro de 2017.

Em Saraiva (2018), foi identificado que o processo de busca e implantação do SEI teve como protagonista o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), desde 2013, caracterizando-se como um sistema de gestão de documentos. O início da implantação do SEI ocorreu entre 2011 e 2013 quando foi definida sua concepção, escolha da solução e construção do PEN.

Ainda, segundo Saraiva (2018), o SEI foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4), sendo cedido aos demais órgãos públicos e, atualmente, deve ser preferencialmente adotado por toda administração pública federal, conforme a Portaria do MP Nº 17, de 7 de fevereiro de 2018.

Dessa forma, o SEI passou a ser considerado um “software de governo” sendo cedido aos órgãos públicos de forma gratuita após a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica. Logo, apesar de ficar hospedado no Portal do Software Público, ele não é um software público e nem livre,

mas sim de governo, com acesso autorizado pelo MP, atualmente, o Ministério da Economia (SARAIVA, 2018).

Por ocasião dos estágios supervisionados curriculares realizados no Ministério da Defesa, foi verificado que ainda há uma vulnerabilidade no SEI, tendo em vista que entre alguns órgãos da administração federal ele não está integrado, o que obriga esses órgãos a terem que digitalizar as partes que interessam de um processo para enviá-las por e-mail, o que ocasiona retrabalho, gastos desnecessários e perda de tempo considerável, além de gerar morosidade no andamento dos processos.

Como contribuição para essa questão, a intenção era propor a criação de um grupo de trabalho interministerial, chefiado pelo MCTI, que pudesse apresentar uma proposta de integração, porém as pesquisas realizadas indicaram que está em andamento a fase final do PEN. Segundo o publicado no Portal da Universidade Federal de Goiânia, o PEN é uma iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da administração pública, com o intuito de construir uma infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos, objetivando a melhoria no desempenho dos processos do setor público, com ganhos em agilidade dos processos, produtividade, transparência, satisfação do usuário e redução de custos.

“Como uma solução para a integração dos sistemas de informação dos órgãos públicos, a implantação do PEN não abrangerá apenas mudanças tecnológicas ou operacionais, uma vez que outros atores também estarão envolvidos no processo.” (ARANTES, 2018, p.39). Segundo o site da Universidade Federal de Goiás (UFG), “O PEN introduz práticas inovadoras no setor público - elimina o uso de papel como suporte físico para documentos institucionais e disponibiliza informações em tempo real”, ou seja, além de redução de recursos materiais, o programa propõe acesso imediato às informações. Como já abordado, é composto por três grandes ações, sendo o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a principal entrega. As outras duas são o Barramento de Integração do SEI (com outras soluções) e o Protocolo Integrado.

Para que haja o acesso imediato às informações, as instituições públicas devem adaptar Sistemas Integrados de Gestão (SIG) como uma solução para os sistemas de informação. Desse modo, Laudon e Laudon (2004) ressalta que:

Sistemas integrados criam milhares de interconexões entre vários processos de negócios e fluxos de dados, a fim de garantir que a informação existentes em uma parte da empresa possa ser obtida por qualquer unidade, bem como ajudar as pessoas a eliminar atividades e tomar as melhores decisões de gerenciamento (LAUDON; LAUDON, 2004, p. 444).

A Figura 1 propicia uma visualização gráfica dos passos para se obter a tão almejada integração:

Figura 1 - Processo Eletrônico Nacional



Fonte: <https://ufgvirtual.ufg.br/p/20925-processo-eletronico-nacional>

Conforme o Ministério da Economia (2020), foi firmado o Memorando de Entendimento 001/2020 SG-PR com a finalidade de solucionar a falta de integração do SEI, a qual está próxima de ser solucionada com a criação do SUPER.BR (Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede), que é o novo sistema da administração pública federal que incorpora conceitos de produção e gestão de documentos e processos administrativos, com interface moderna e responsiva para a utilização em dispositivos móveis, além de utilizar inteligência artificial (IA), gerando aprendizado no sistema. O sistema possui ferramentas que permitem a mensuração de produtividade, triagem, notificação de resposta, criação de etiquetas e módulos de acordo com a necessidade do usuário e de atribuições. Foi inspirado em ferramentas já bastante conhecidas, como o *Outlook* e o *Gmail*.

Atualmente, o fluxo administrativo não está integrado entre os vários sistemas de gestão documental em uso no governo federal. Como visto, o SEI possibilitou migrar os processos que tramitavam no papel para o meio eletrônico. No entanto, os sistemas atuais não oferecem as evoluções necessárias para o serviço público do século XXI. Para essa nova realidade, no site do Ministério da Economia, temas como segurança da base de dados, rastreabilidade das assinaturas, monitoramento de produtividade, código-fonte do proprietário, facilidade de expansão do uso por

órgãos e entidades são elementos essenciais e características presentes no SUPER.BR e também apresentam interface moderna voltada para a experiência do usuário, intuitiva e simples.

A iniciativa de criação do SUPER.BR guarda profunda relação com a publicação do Superior Tribunal de Justiça (2016), onde consta que a modernização de gestão na administração pública deve deixar de ser uma questão de motivação política para se tornar um fator imprescindível para a boa administração. Ao contrário das empresas que, ao promoverem mudanças visam à maior lucratividade, no setor público a modernização deve ser compreendida como um passo decisivo para a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

O SUPER.BR é multiplataforma e responsivo, podendo ser utilizado em celulares, notebooks e desktops de duas telas. A ferramenta segue os critérios da Lei de Acesso à Informação (LAI) e permitirá vários níveis de assinaturas dos usuários com certificado digital na nuvem e biometria. O projeto conta com o apoio do SEBRAE, que levará a solução para órgãos da administração pública direta, indireta, estados e municípios que queiram realizar a transformação digital em seus processos administrativos. Portanto, o SUPER.BR é um sistema estruturante que está em fase final de implantação do piloto que tinha previsão de ocorrer em dezembro de 2021 e representa um grande passo na modernização do estado.

Caberá, portanto, ao Ministério da Defesa adotar as medidas necessárias no sentido de aderir à plataforma do SUPER.BR com a maior prioridade possível, o que representará ganho considerável à gestão dos diversos processos e do conhecimento, bem como promoverá a desejável integração daqueles processos, aprimorando a gestão documental e tramitação de forma eletrônica, acarretando aumento da eficiência e da transparência dos processos de trabalho.

Por outro lado, o estudo apresentado leva a refletir sobre um estágio mais avançado de toda tecnologia que envolve os diversos sistemas em uso ou a serem utilizados em proveito da sociedade. Portanto, pensar na mudança do estágio de Governo Eletrônico para Governo Digital é uma nova realidade que se apresenta e atenderá à demanda de um futuro bem próximo da sociedade, cada vez mais ávida pelas inovações tecnológicas e melhoria contínua dos processos referentes à prestação de serviços.

### **3. MÉTODO**

O estudo apresentado está restrito à esfera da administração pública federal brasileira, tendo como objetivo demonstrar como pode ocorrer a tão almejada e necessária integração do SEI naquele âmbito. Para isso, a metodologia utilizada foi a revisão da literatura que aborda o tema e a coleta de

informações obtidas durante os estágios curriculares supervisionados, realizados no âmbito do Ministério da Defesa.

Considerando-se a pesquisa documental, verificou-se que o tema é relativamente novo e os principais avanços ocorreram ao longo da última década, quando ganhou expressão no âmbito da administração pública e diante da maior participação popular nos assuntos do governo. Segundo Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Na pesquisa realizada, verificou-se que as fontes de consulta não são muitas, porém foram suficientes para sustentar e possibilitar avaliar a integração do SEI na esfera federal.

De maneira complementar, foi realizada a pesquisa observacional, principalmente durante a realização dos estágios supervisionados obrigatórios no Ministério da Defesa, o que possibilitou a constatação da falta de integração do SEI no âmbito externo, ou seja, quando do envio dos processos eletrônicos para outros órgãos, o que gerava muito retrabalho, desperdício e perda de tempo; aspectos atualmente muito observados pela sociedade e que são indicadores que comprometem a qualidade do serviço público.

#### **4. RESULTADOS**

A falta de integração do SEI no âmbito da administração pública federal é uma questão antiga e ainda não solucionada, abrindo espaço para se demonstrar como ela pode ocorrer e, para isso, a metodologia utilizada foi a revisão da literatura e coleta de informações obtidas durante os estágios curriculares realizados no âmbito do Ministério da Defesa.

Durante a abordagem, foi verificado que, ao longo da história do serviço público no Brasil, houve grande evolução até se chegar ao modelo atual de contratação mediante aprovação em concurso público, conforme texto inserido na Constituição de 1988. Com essa medida, abriu-se caminho para a inovação como elemento da Cadeia de Governança Pública, prática ratificada por meio do Decreto nº 9.203/2017, que contribuiu para a legitimidade e confiança da sociedade no setor público.

Aliado a essa iniciativa e ao uso cada vez maior da TIC, foi implantado o PEN, como ação conjunta da Administração Pública, com vistas à construção de uma infraestrutura de processo eletrônico, cuja principal ferramenta é o SEI.

Esse protocolo para registro do trâmite de documentos foi materializado no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, o qual estabeleceu o prazo de seis meses para que os órgãos da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional apresentassem ao então MP um cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo e de dois anos para a adoção do processo administrativo eletrônico. Prazo esse que se encerrou em outubro de 2017, porém a Portaria do MP Nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, ratificou o entendimento de que o SEI, cedido e desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4), deveria ser adotado por toda administração pública federal.

Os estágios supervisionados curriculares no Ministério da Defesa foram fundamentais para a constatação de que, embora em pleno uso do SEI por suas Unidades, a principal vulnerabilidade encontrada foi a ausência de integração entre os órgãos da administração pública, o que gera morosidade, gastos desnecessários e retrabalho no trato dos diversos processos que tramitam naquele ministério.

Em 2018, como solução à falta de integração, foi verificado que o mencionado PEN surgiu como iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da administração pública, objetivando a melhoria no desempenho dos processos, com ganhos em agilidade, produtividade, transparência, satisfação do usuário e redução de custos.

Em 2020, o Ministério da Economia firmou o Memorando de Entendimento 001/2020 SG-PR com a finalidade de solucionar a falta de integração do SEI, a qual está próxima de ser solucionada com a criação do SUPER.BR (Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede), que é o atual sistema da administração pública federal que incorpora conceitos de produção e gestão de documentos e processos administrativos.

Portanto, o SUPER BR surge como um sistema estruturante que está em fase final de implantação do piloto, que tinha previsão de ocorrer em dezembro de 2021, e representa um grande passo na modernização do estado. Sua adoção coincide com o esforço de transformação que o governo vem realizando, a exemplo da nova Carteira Nacional de Identificação e abre caminho rumo ao Governo Digital, em substituição às iniciativas eletrônicas.

#### **4.1 Discussão**

Diante da metodologia utilizada para se analisar a integração do SEI, foi possível a constatação de que algumas iniciativas foram adotadas, porém, efetivamente, ainda não foi concretizada em

determinados órgãos, não sendo objeto deste artigo o levantamento daqueles que ainda não o fizeram.

A pesquisa documental realizada constatou que o tema é relativamente novo e, naturalmente, alguns órgãos ainda não finalizaram a integração do SEI, porém as adesões vêm acontecendo e a expectativa é de que todos finalizem no curto prazo. Obviamente que a nova participação popular ao cobrar serviços de maior qualidade e com respostas mais imediatas vem dando novo impulso àquelas iniciativas de integração.

Os dispositivos e iniciativas do governo vão ao encontro da integração e encorajam os órgãos federais a se adequarem aos prazos e recomendações; considerando-se os ganhos para o serviço público e a sociedade brasileira. Entre as iniciativas, o PEN e o SUPER.BR evidenciam o esforço governamental na busca dessa integração, porém a adesão está diretamente relacionada às respostas dadas pelos órgãos. Cada Unidade, sem previsão de recursos orçamentários, deve atribuir elevada prioridade ao assunto no sentido de integrar o SEI, segundo os objetivos e prazos estabelecidos pelo PEN e SUPER.BR.

A realização dos estágios supervisionados, realizados no MD, foi fundamental para a realização da pesquisa observacional e para se constatar a vulnerabilidade de integração e o presente trabalho se alinha ao pensamento da sociedade brasileira. Avançar rumo à racionalização e modernização do Sistema Eletrônico significa adotar medidas coerentes com a realidade econômica do país e, principalmente, com os anseios da população e também demonstra o compromisso dos servidores para com os interesses nacionais.

Nesse contexto de alinhamento ao esforço nacional, visualiza-se que a integração deva ser efetivada o quanto antes, diante das soluções tecnológicas em curso. Nos últimos dois anos, o conceito de Governo Digital surge como uma promessa de ganhos de eficiência, rapidez e precisão na realização de processos gerenciais que envolvem o funcionamento da máquina pública. Nesse raciocínio, a transformação digital se apresenta como um modelo atual para aproveitar o potencial máximo das tecnologias digitais, visando melhorar a interação do Estado com o cidadão. Assim, a continuidade do uso acabará por indicar a obsolescência da proposta de integração do SEI.

## **5. CONCLUSÕES**

O objetivo deste artigo era demonstrar como deve ocorrer a integração do SEI no âmbito da administração pública federal, ressaltando os benefícios dessa integração. A implantação e atualização desse Sistema nos órgãos do governo federal vai ao encontro das medidas de racionalização de

processos e melhoria da qualidade dos serviços públicos, em virtude da relevância que o cidadão passou a atribuir a esse segmento da sociedade.

Foi verificado que, mesmo diante de toda regulamentação por parte do governo, algumas Unidades ainda não concluíram seu processo de integração ao SEI e, em consequência, alguns benefícios como a melhoria no desempenho dos processos do setor público, com ganhos em agilidade dos processos, produtividade, transparência, satisfação do usuário e redução de custos, estão sendo comprometidos e a sociedade já não mais tolera a perda de qualidade na prestação desses serviços públicos. O SEI não é a solução acabada em si. É sim uma etapa importante do ciclo virtuoso que deve ser a busca pelo aperfeiçoamento da Administração Pública, que deve atender às demandas sociais com base na economicidade, qualidade, eficiência e transparência (BARBOSA, SILVA, 2020).

Finalmente, por não ser uma solução acabada, as mudanças continuam em andamento e a integração do sistema nos órgãos da administração pública deve ser realizada e finalizada o quanto antes, valendo-se das soluções tecnológicas disponibilizadas pelo governo federal, a exemplo do PEN e do SUPER.BR e, em breve, por outras soluções que começam a surgir, a exemplo do Governo Digital, iniciativa que possibilitará ganhos de eficiência, rapidez e precisão na realização de processos gerenciais que envolvem o funcionamento da máquina pública. O Governo Digital, do qual pouco se sabe, surge como um desafio para novos temas a serem abordados no ambiente acadêmico, principalmente pela redação de artigos científicos que venham a contribuir para a consolidação desse novo estágio tecnológico.

## REFERÊNCIAS

ALBERTI, Adriana; BERTUCCI, Guido. Replicating innovations in governance: an overview. In: ALBERTI Adriana; BERTUCCI, Guido (Org). *Innovations in governance and public administration: replicating what works*. Nova York: United Nations Publication, 2006. Cap.1, pg. 1. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/SyCwsMKcMD7ySKQXcvdnMQs/?lang=pt>. Acesso em: 15 de novembro de 2020.

ARANTES, Giselle de Moura. **Prospecção de cenários: um estudo sobre a implantação do Processo Eletrônico Nacional na Universidade Federal da Paraíba**, João Pessoa, PB, p.5, 2018.

ARAÚJO, R. F.; ROCHA, E. M. P.; CARVALHAIS, J. N. **Sistema Eletrônico de Informações (SEI): uma análise da viabilidade de implantação nas diversas organizações públicas brasileiras**. 2020. 11 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Seropédica; Universidade Federal Fluminense, Niterói, p. 1-2, 2020, apud SILVA e BARBOSA, 2020.

BARBOSA, R.R; SILVA L. D. **Sistema Eletrônico de Informações (SEI): uma análise da viabilidade de implantação nas diversas organizações públicas brasileiras**. 2020. 11 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Seropédica; Universidade Federal Fluminense, Niterói, p. 10, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Decreto n 8.539, de 8 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Decreto n 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/523593778/decreto-9203-17>. Acesso em 08 fev. 2022.

BRASIL. Portal do Ministério da Economia. SUPERBR. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/superbr/super.br>. Acesso em: 13 fev.2022.

FILHO, Manoel da Cruz Santos. **Os Sistemas de Informação na Administração Pública e a Transparência a Serviço do Povo**. Universidade Cândido Mendes, Pós- Graduação Latu Sensu, p. v, 2014.

FILHO, Manoel da Cruz Santos. **Os Sistemas de Informação na Administração Pública e a Transparência a Serviço do Povo**. Universidade Cândido Mendes, Pós- Graduação Latu Sensu, p. 16, 2014.

GIL, Robledo Lima. **Tipos de Pesquisa**.6. ed. São Paulo: Atlas; 2008. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>. Acesso em: 13 fev.2022.

LAUDON, K. C; LAUDON, J.P. **Sistemas de informação gerenciais: administrando a empresa digital**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

LUNARDI, Guilherme Lerch; BECKER, João Luiz; MAÇADA, Antonio Carlos Gastaud. **Impacto da Adoção de Mecanismos de Governança de Tecnologia de Informação (TI) no desempenho da Gestão da TI: uma análise baseada na percepção dos executivos**. Revista de Ciências da Administração • v. 12, n. 28, p. 11-39, set/dez 2010.

PIRES, M.C.F.S., et al. **Sistema Eletrônico de Informações (SEI): uma análise da viabilidade de implantação nas diversas organizações públicas brasileiras**. 2020. 11 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Seropédica; Universidade Federal Fluminense, Niterói, p. 1, 2020. apud SILVA e BARBOSA, 2020.

PORTAL DO PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL. Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2019). Processo Eletrônico Nacional (PEN). Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional>. Acesso em 16 de novembro de 2021.

POSITIVO TECNOLOGIA. Fique por dentro de 9 tendências de tecnologia no setor público. Disponível em: <https://www.meupositivo.com.br/panoramapositivo/tecnologias-no-setor-publico/>. Acesso em 04 Dez 2021.

PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL. Universidade Federal de Goiânia, Goiânia, 2019. Disponível em: <https://ufgvirtual.ufg.br/p/20925-processo-eletronico-nacional>. Acesso em: 10 fev.2022.

SARAIVA, A. A implementação do SEI – Sistema Eletrônico de Informações. Casos SEGES: renovando a Administração Pública. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Brasília, 2018, v.1n.1, p. 1-10.

TELLES, Carine Vogel Dutra; ANDRADE, Susan Kelly Prado. Inovação no Serviço Público. Boletim Economia Empírica, Brasília, p. 4-5, v II, n IX, 2021.